



# **FESTAS DO SÍTIO 2022**

# Programa de Concurso

### ARTIGO 1º

### (OBJETO)

- 1. O presente programa tem por objeto a definição das regras a que obedece a entrega das candidaturas e os trâmites subsequentes até à atribuição do direito à instalação e exploração de atividades no recinto das Festas do Sítio, adiante designadas por Festas, no âmbito da edição de 2022, nos termos do disposto no "Regulamento de Instalação e Exploração de Atividades no Recinto das Festas do Sítio", publicado em *Diário da Républica* no dia 16 de agosto de 2019.
- 2. As Festas têm lugar de 7 a 18 de setembro de 2022, realizando-se no Parque Atlântico do Sítio da Nazaré, conforme planta constante do Anexo I do presente Programa.
- 3. As atividades a instalar e explorar no recinto das Festas são as seguintes:
- a) Mostra de Atividades Económicas;
- b) Mostra de Artesanato;
- c) Divertimentos Públicos;
- d) Restauração e Bebidas;
- e) Venda de retalho.

#### **ARTIGO 2º**

### (MODALIDADES DE PROCEDIMENTOS)

É aplicável à seleção de candidaturas das atividades expressas no Regulamento de Instalação e Exploração no Recinto das Festas do Sítio o procedimento de arrematação pelo maior preço.





#### ARTIGO 3º

### (ENTIDADE ADJUDICANTE)

A entidade adjudicante é o **Município da Nazaré**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, com o número de telefone 262 550 010 e de fax 262 550 019, através do Gabinete de Gestão de Eventos e Apoio ao Associativismo (GGEAA).

#### **ARTIGO 4º**

### (PARTICIPAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS)

- A participação nos procedimentos poderá efetuar-se mediante entrega direta ou por carta registada com aviso de receção, até ao dia 8 de julho de 2022, do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) No caso de <u>Mostra de Atividades Económicas, Mostra de Artesanato e Venda a</u>

  Retalho:
  - i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
  - ii. Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
  - Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
  - iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações
     legais;
  - v. Fotografias atualizadas dos produtos que se pretende expor ou vender e da decoração interior do stand.
- b) No caso de atividades de exploração de Divertimentos Públicos:
  - i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
  - ii. Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
  - Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
  - iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;





- v. Memória descritiva e fotografias de equipamento a utilizar para o exercício da atividade, que permitam aferir a sua qualidade e adequação, bem como, o <u>seu</u> <u>tamanho real, de modo a garantir o espaço de exposição.</u>
- vi. Fotocópia de certificado válido de inspeção do equipamento emitido pela entidade competente;
- vii. Seguro de Responsabilidade Civil (Apólice acompanhada do recibo de pagamento do mesmo).

### c) No caso de atividade de exploração de serviços de Restauração ou de Bebidas:

- i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
- ii. Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
- Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
- iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
- Declaração subscrita pelo candidato em como se compromete a observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de higiene e segurança alimentar;
- vi. Fotografias da unidade móvel ou amovível utilizada para o exercício da atividade;
- vii. Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia ou título de exercício de atividade.

### d) No caso de atividade de Venda a Retalho:

- i. Fotocópia do cartão de pessoa coletiva, se aplicável;
- ii. Declaração de início de atividade emitida pelo serviço de finanças;
- Declaração das finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
- iv. Declaração da segurança social em como estão cumpridas todas as obrigações
   legais;
- v. Fotografias dos produtos que se pretende vender e da decoração interior do stand;
- vi. Fotocópia de título válido para o exercício da atividade de venda a retalho não sedentária, emitido pela entidade competente.





- 2. A entrega a que se refere o número anterior é feita diretamente no Gabinete de Relações Públicas da Câmara Municipal da Nazaré, na morada referida no artigo 3º, de segunda a sexta-feira, das 8:30 às 16:00 horas, ou mediante envio para a mesma morada, para "Município da Nazaré Gabinete de Gestão de Eventos e Apoio ao Associativismo Festas do Sítio", só sendo admitidas as candidaturas que deem entrada nos serviços municipais até ao termo do prazo previsto no n.º 1 do presente artigo.
- 3. No caso de entrega direta, será passado recibo comprovativo pelo serviço.
- 4. O boletim de candidatura deverá obedecer os modelos aplicáveis, constantes dos Anexo II, Anexo III, Anexo IV e Anexo V do presente Programa e disponíveis no local de inscrição e no portal do Município em <a href="http://www.cm-nazare.pt/pt">http://www.cm-nazare.pt/pt</a>.
- 5. Sempre que se julgue necessário, pode ser solicitada a apresentação do cartão de cidadão para conferência de identidade.
- 6. As candidaturas à instalação e exploração de atividades do recinto das festas (n. º3 do artigo 1.º) deverão obedecer às seguintes formalidades:
- a) A proposta de preço deve constar de invólucro opaco, fechado e lacrado, no rosto do qual deverá ser escrita a palavra "Proposta";
- b) Os restantes documentos que devem instruir a candidatura são apresentados noutro invólucro, também opaco fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Documentos" e o nome ou denominação do candidato;
- c) Os invólucros referidos nas alíneas anteriores são, por sua vez, guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso e a atividade e objeto da candidatura.

#### ARTIGO 5º

### (CAUÇÃO)

- 1. Aquando da apresentação de candidatura no âmbito da instalação e exploração das atividades referidas no n.º 3 do artigo 1º, os candidatos garantirão, por caução, o cumprimento dos deveres que assumem com a sua participação nas Festas.
- 2. O valor da caução será devolvido da seguinte forma:
  - a) No caso dos candidatos selecionados, após o encerramento das Festas, salvo no caso de incumprimento grave e reiterado dos deveres referidos do artigo 21º do Regulamento de Instalação e exploração de Atividades no Recinto das Festas do Sítio;





- No caso dos candidatos n\u00e3o selecionados, no prazo de 10 dias ap\u00f3s aprova\u00e7\u00e3o do relat\u00f3rio final.
- 3. A caução deverá ser prestada em depósito/transferência bancária para o seguinte IBAN PT50 0045 5026 40300263302 22, com a menção "Caução" cujos valores serão os seguintes:
  - a) 300,00€ no caso de candidaturas no âmbito de atividades de exploração de divertimentos públicos, e de exploração de serviços de restauração e de bebidas;
  - b) 100,00€ no caso de candidaturas no âmbito da atividade de venda e retalho.

#### **ARTIGO 6º**

### (REQUISITOS DE ADMISSÃO)

Poderão apresentar candidaturas à instalação e exploração de atividade enquadrável:

- a) No n.º 3, alínea a), do artigo 1º, quaisquer empresas ou empresários em nome individual que se dediquem ao comércio de bens ou à prestação de serviços;
- b) No n.º 3, alínea b), do artigo 1º, quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, que se dediquem à atividade artesanal;
- c) No n.º 3, alínea c), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, proprietárias de divertimentos públicos com características amovíveis, e que, pelos aspetos de construção, podem fazer-se deslocar e instalar;
- d) No n.º 3, alínea d), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, proprietárias de unidades móveis ou amovíveis destinadas à prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário;
- e) No n.º 3, alínea e), do artigo 1º, quaisquer pessoas, singulares ou coletivas, portadoras de título válido para o exercício dessa atividade, emitido pela entidade competente.

#### ARTIGO 7º

### (PREÇO BASE DE LICITAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES)

1. O número, tipologia e preço-base de licitação dos divertimentos públicos para adultos, a instalar e explorar no recinto das Festas, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa são os seguintes:





- a) Divertimento 1: Um (1) equipamento de diversão de adultos pista de automóveis (ou equivalente), com a dimensão máxima de 42x14 metros e com um preço-base de 2.000,00€ (dois mil euros);
- b) Divertimento 2: Um (1) Divertimento Eletromecânico ou Radical Aviões com diâmetro máximo de 17 metros e com um preço-base de 560,00€ (Quinhentos e sessenta euros);
- c) Divertimento 3: Um (1) equipamento de diversão de adultos carrossel com o diâmetro máximo de 17 metros e com um preço-base de 560,00€ (quinhentos e sessenta euros);
- d) Divertimento 4: Um (1) equipamento de diversão de adultos divertimentos eletromecânicos – Twister, com o diâmetro máximo de 17 metros e com um preço-base de 560,00€ (quinhentos e sessenta euros);
- e) Divertimento 5: Um (1) equipamento de diversão de adultos divertimentos eletromecânicos (Ex. Mini Montanha Russa, Cadeiras Twister, Divertimento de Terror ou equivalente), com dimensão máxima de 12x8 metros e com um preço-base de 560,00€ (quinhentos e sessenta euros).
- f) Divertimento 6: Um (1) equipamento de diversão de adultos Roulote de tiro ao alvo, arremesso, peluches e similares, Montra de Prémios, Rifas ou Tombola, com as dimensões máximas de 6x2,5 metros e com um preço-base de 150€ (duzentos euros);
- g) Divertimento 8: Um (1) equipamento de diversão de adultos Roulote de tiro ao alvo, arremesso, peluches e similares, Montra de Prémios, Rifas ou Tombola, com as dimensões máximas de 6x2,5 metros e com um preço-base de 200€ (duzentos euros);
- 2. O número, tipologia e preço-base de licitação dos <u>divertimentos públicos infantis</u>, a instalar e explorar no recinto das Festas, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa são os seguintes:
- a) Divertimento 9: Um (1) equipamento de diversão infantil Carril, com dimensão máximo de 12x7 metros e com um preço-base de 320,00€ (trezentos e vinte euros);
- b) Divertimento 10: Um (1) equipamento de diversão infantil Carrossel, com diâmetro máximo de 7 metros e com um preço-base de 320,00€ (trezentos euros);
- c) Divertimento 11: Um (1) equipamento de diversão infantil Barcos, com a dimensão máxima de 6x6 metros e com um preço-base de 320,00€;
- d) Divertimento 12: Um (1) equipamento de diversão infantil Pista de Automóveis (ou equivalente), com a dimensão máxima de 16x8 metros e com um preço-base de 400,00€ (quatrocentos euros);





- e) Divertimento 7: Um (1) equipamento de diversão infantil Trampolins e insufláveis (ou equivalente), com a dimensão máxima de 8x8 e com um preço-base de 200€ (duzentos euros).
- 3. O número, tipologia e preço-base de licitação das unidades destinadas à <u>prestação de serviços de restauração e/ou bebidas</u> a instalar e explorar no recinto da Festas, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, são os seguintes:
  - a) Três (3) estabelecimentos de farturas, churros e derivados, com a dimensão máxima de 8x3 metros cada um, devidamente discriminados, como:
    - Espaço 14: Farturas 1, com um preço-base de 520,00€ (quinhentos e vinte euros);
    - ii. Espaço 15: Farturas 2, com um preço-base de 520,00€ (quinhentos e vinte euros);
    - iii. Espaço 16: Farturas 3, com um preço-base de 520,00€ (quinhentos e vinte euros).
  - b) Dois (2) estabelecimentos de pipocas e algodão doce, com a dimensão máxima de 3x2 metros cada um, devidamente discriminados, por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, como:
    - i. Espaço 13: Pipocas 1, com um preço-base de 120,00€ (cento e vinte euros);
    - ii. Espaço 17: Pipocas 2, com um preço-base de 120,00€ (cento e vinte euros).
  - c) Um (1) estabelecimento de p\u00e3o quente com chouri\u00f3o, e derivados, com estrutura pr\u00f3pria, com a \u00e1rea m\u00e1xima de 9x9 metros e um pre\u00f3o-base de 1600,00€ (mil e seiscentos euros).
    - Espaço 18: Um (1) estabelecimento de p\u00e3o quente com chouri\u00f3o, e derivados.
  - d) Quatro (4) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos, devidamente discriminados, com a área máxima de 3x3 metros e um preço-base de 200€ (duzentos euros), como:
    - i. Espaço 19: Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;





- ii. Espaço 20: Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
- iii. Espaço 21: Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
- iv. Espaço 22: Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos.
- e) Dois (2) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos, com estrutura própria cujos materiais sejam adequados ao comércio de géneros alimentícios segundo o regulamentado legalmente, com dimensão máxima de 5x5 metros e um preço-base de 280,00€ (duzentos e oitenta euros):
  - i. Espaço 23: Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos;
  - ii. Espaço 24: Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos.
- f) Três (3) estabelecimentos de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversos, devidamente discriminados, com a área máxima de 6x3 metros e um preço-base de 360,00€ (trezentos e sessenta euros), como:
  - i. Espaço 25: Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversas;
  - ii. Espaço 26: Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversas;
  - iii. Espaço 27: Um (1) estabelecimento de comércio de géneros alimentícios/bebidas diversas;
- g) Um (1) estabelecimento de comércio de bebidas diversas (bar ou equivalente), com estrutura própria e dimensão máxima de 6x6 metros e um preço-base de 320€ (trezentos e vinte euros).
  - i. Espaço 28: Um (1) estabelecimento de comércio de bebidas diversas.
- h) Trinta (30) expositores/stands destinados ao comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato, devidamente discriminados, com a





dimensão máxima de 3x3 metros e um preço-base de 200€ (duzentos euros), por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, como:

- i. Espaço 29: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- ii. Espaço 30: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- iii. Espaço 31: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- iv. Espaço 32: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- v. Espaço 33: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- vi. Espaço 34: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- vii. Espaço 35: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- viii. Espaço 36: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
  - ix. Espaço 37: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
  - x. Espaço 38: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xi. Espaço 40: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xii. Espaço 41: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xiii. Espaço 42: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xiv. Espaço 43: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xv. Espaço 44: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xvi. Espaço 45: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;





- xvii. Espaço 46: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xviii. Espaço 47: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xix. Espaço 48: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xx. Espaço 49: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- xxi. Espaço 50: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxii. Espaço 51: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxiii. Espaço 52: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxiv. Espaço 53: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxv. Espaço 54: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxvi. Espaço 55: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxvii. Espaço 56: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxviii. Espaço 57: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- xxix. Espaço 58: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- i) Dez (10) expositores/stands destinados ao comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato, devidamente discriminados, com a dimensão máxima de 5x5 e um preço-base de 360,00€ (trezentos e sessenta euros), por referência à planta mencionada no n.º 2 do artigo 1º do presente Programa, como:
  - i. Espaço 59: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;





- ii. Espaço 60: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- iii. Espaço 61: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- iv. Espaço 62: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- v. Espaço 63: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- vi. Espaço 64: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- vii. Espaço 65: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato;
- viii. Espaço 66: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- ix. Espaço 67: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.
- x. Espaço 68: Um (1) expositor/stand de comércio a retalho de forma não sedentária ou de produtos de artesanato.

### **ARTIGO 8º**

### (EXCLUSÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1. Serão excluídas as candidaturas:
  - a) Apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
  - Que não observem as formalidades do modo da sua apresentação fixadas nos termos do disposto no artigo 4º;
  - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do artigo 4º e 5º;
  - d) Que não cumpram os requisitos a que se refere o artigo 6º;
  - e) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.
- 2. Serão ainda excluídas as candidaturas respeitantes a atividades manifestamente desajustadas do âmbito das Festas ou que, por qualquer motivo, possam ser perturbadoras do seu regular funcionamento.





### ARTIGO 9º

# (COMISSÃO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1. À Comissão a que se refere o n.º 1 do artigo 10º do Regulamento compete:
- a) Aferir da regularidade das candidaturas;
- b) Conduzir o ato público de análise e seleção das candidaturas, elaborando os respetivos relatórios preliminares e final.
- 2. A Comissão será composta pelos seguintes elementos:

Presidente: Manuel Sequeira, Vice-Presidente e Vereador;

Vogal: Helena Pola, Chefe da DAF;

Vogal: Rute Nobre, Técnica Superior, afeta ao GGEAA.

Suplentes:

Ricardo Caneco, Técnico Superior, Jurista;

Mariana Matias, Técnica Superior, afeta ao GGEAA.

#### ARTIGO 10º

# (ATO PÚBLICO E RELATÓRIO PRELIMINAR)

- O ato público de análise e seleção de candidaturas realiza-se na Biblioteca Municipal da Nazaré, no dia 15 de julho de 2022, tendo início:
- a) No período da manhã, das 9h30 às 12h30: Análise e seleção das candidaturas à instalação e exploração de Divertimentos Públicos e da Restauração e Bebidas;
- b) No período da tarde, a partir das 14h00: Análise e seleção das candidaturas à Mostra de Atividades Económicas, Mostra de Artesanato e Venda a Retalho.
- 2. As irregularidades relativas à aceitação e exclusão de candidaturas, à aplicação dos critérios de candidaturas, à aplicação dos critérios de classificação e à abertura, licitação e sorteio de propostas e candidaturas só podem ser arguidas pelos candidatos no próprio ato público.
- 3. Do ato público é lavrada ata, a qual é assinada por todos os membros da Comissão referido no artigo anterior e submetida a aprovação da Câmara Municipal.





- 4. A Comissão procede à análise das candidaturas recebidas e elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto do presente Programa, bem como a ordenação das candidaturas admitidas de acordo com o critério de adjudicação.
- 5. O relatório é preliminar e não garante a participação de qualquer candidato na Feira;
- 6. O relatório preliminar deve ser afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.

### ARTIGO 11º

### (AUDIÊNCIA PRÉVIA)

Elaborado o relatório referido no artigo anterior, podem os candidatos pronunciar-se, por escrito, sobre o mesmo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da sua publicação.

### ARTIGO 12º

### (RELATÓRIO FINAL)

- Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão elabora um relatório fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e propondo a adjudicação dos lugares das Festas.
- 2. O relatório final é afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta na internet, no sítio do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.
- 3. Caso ocorra uma alteração da ordenação das candidaturas constante do relatório preliminar, a Comissão procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, restrita aos candidatos interessados, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número 1.
- 4. O relatório final é enviado à Câmara Municipal para aprovação das propostas nele contidas.





### **ARTIGO 13º**

### (COMPETÊNCIA PARA ADJUDICAÇÃO)

- Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a adjudicação dos lugares das Festas, sendo tal decisão publicitada nos locais habituais e no sítio do Município da Nazaré, em www.cm-nazare.pt.
- 2. A decisão que recair sobre cada candidatura será, ainda, devidamente comunicada ao respetivo interessado.
- Poderá ser constituída uma lista de suplentes para o caso de, por qualquer razão, os candidatos selecionados nos termos do artigo anterior não procederem à ocupação dos lugares que lhes foram atribuídos.

#### **ARTIGO 14º**

### (PAGAMENTOS)

- O pagamento integral do valor da proposta apresentada, deve realizar-se por depósito/transferência bancária com o seguinte IBAN PT50 0045 5026 40173385092 56, até dia 19 de agosto de 2022.
- 2. O não cumprimento do pagamento referido no número anterior possibilita ao Município a adoção de todos os meios e procedimentos para a sua cobrança coerciva.

#### **ARTIGO 15º**

### (DIREITOS - ADJUDICAÇÃO)

- A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à participação e ocupação de um lugar nas Festas.
- 2. O direito referido no número anterior não pode ser cedido, seja a que título for.
- 3. A adjudicação implica o estrito cumprimento da atividade a que o adjudicatário se propôs para a participação nas Festas.
- 4. A não observância do disposto no presente Programa, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação de sanções.





### **ARTIGO 16º**

### (PROIBIÇÕES)

- São proibidas as práticas comerciais desleais, enganosas ou agressivas, nos termos de legislação em vigor.
- 2. É proibida a colocação de toldos por cima das áreas/vias de circulação, bem como o estacionamento de veículos, no recinto das Festas.

#### ARTIGO 17º

### (INFRAÇÕES)

- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sempre que se verifiquem infrações às disposições contidas no presente Programa, a Câmara Municipal pode determinar as seguintes sanções:
- a) A perda da caução prestada;
- b) O encerramento e retirada das instalações pelo infrator;
- c) A proibição de participar diretamente ou por interposta pessoa, durante determinado período, em eventos cuja organização dependa da Autarquia.
- 2. A decisão de encerramento de instalações e de desocupação de espaços/lugares, quando tomada nos termos do número anterior, não confere direito a qualquer indemnização por parte da Câmara Municipal da Nazaré.

### **ARTIGO 18º**

### (FISCALIZAÇÃO)

A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Programa, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento da Feira compete aos Serviços da Câmara Municipal, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades.





### **ARTIGO 19º**

### (RESPONSABILIDADE)

Cada participante é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde pública, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos participantes.

#### **ARTIGO 20º**

### (REGULAMENTO)

O disposto no presente Programa não dispensa a consulta do regulamento a que se refere o artigo 1º, que se aplica em todos os casos omissos neste programa de concurso.

Anexo I: Planta do Parque Atlântico

Anexo II: Boletim de Candidatura para a Mostra de Atividades Económicas e Mostra de

Artesanato e Venda e Retalho

Anexo III: Boletim de Candidatura para os Divertimentos Públicos

Anexo IV: Boletim de Candidatura para a Restauração e Bebidas

Anexo V: Normas – Praça da Alimentação